

Aracruz, 18 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM N.º 008/2022

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O transporte coletivo de passageiros está descrito na Lei Orgânica do município de Aracruz como um serviço público essencial em que o poder público é responsável por disciplinar a política urbana e interdistrital.

Diante dos grandes desafios enfrentados pelo município em relação ao transporte público coletivo de passageiros, foi aprovado em 2020 a Emenda a Lei Orgânica de n.º 24 em que alterou a redação do artigo 117, com a finalidade de permitir o Poder Público subsidiar financeiramente as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo.

Ressalta-se que é dever da Administração exigir das concessionárias municipais como garantia do bom funcionamento da operação, do atendimento às obrigações contratuais, entre elas a substituição de veículos vincendos, a obtenção da aprovação em vistorias técnicas, a lotação não superior ao previsto em contrato, dentre outras.

Por outro prisma é responsabilidade da administração pública zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte em que o município é o concedente do serviço.

Por oportuno importante esclarecer que o município de Aracruz possui uma grande extensão territorial que necessita de diferentes linhas de transporte a serem operadas, as quais possuem demanda e aspectos operacionais diferentes, acarretando em custo por linha em geral, muito superior àquelas de maior demanda.

O atual momento econômico devido a pandemia do COVID-19, somado ao alto índice de desemprego de muitos usuários, a baixa demanda ocasionada naturalmente e a constante variação da utilização do sistema de transporte afetou consideravelmente o equilíbrio econômico financeiro.

A instituição de subsídio em favor do sistema de transporte público busca proporcionar que a população usuária não arque com o custo de um reajuste tarifário a que faz jus os concessionários do transporte público coletivo.

Para tanto, torna-se imprescindível que ao instituir o subsídio, também deve ser instituído a Câmara de Compensação Tarifária para que o custo de operação possa ser corretamente distribuído entre as empresas concessionárias, não acarretando no desequilíbrio entre linhas operacionais.

Desta forma, solicitamos a apreciação e a aprovação, **em regime de urgência**, dos nobres vereadores a este Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio financeiro ao transporte público coletivo de passageiros, salientando que o subsídio ao sistema tem por objetivo custear parte do valor da tarifa pública referente à prestação dos serviços.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/2022.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA, CRIA A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio financeiro ao transporte público coletivo urbano e interdistrital de passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurará a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, subsídio financeiro é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros que tem por finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º fica limitado ao valor de até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mensal, por um período de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2022, a ser repassado proporcionalmente às concessionárias até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 1º O repasse mensal do subsídio previsto no *caput*, será proporcional à demanda de passageiros equivalentemente transportados no mês anterior, por concessionária, podendo levar em consideração outros critérios contratuais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Apurando-se que o subsídio financeiro concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo compensar o valor excedente no repasse do mês seguinte.

§ 3º Para fins de acesso ao subsídio financeiro, as concessionárias deverão obedecer aos critérios de qualidade previstos em contrato, regulamentação e legislação próprias.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Compensação Tarifária, com fundamento no artigo 44, da Lei Municipal n.º 3.741/2013, destinada a operar o sistema de compensações financeiras.

§ 1º A Câmara de Compensação Tarifária será constituída pelas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

§ 2º A Câmara de Compensação Tarifária estará sujeita à supervisão e gestão da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, na forma a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei n.º 4.432, de 09/12/2021 - Plano Plurianual do Município de Aracruz, para o quadriênio 2022 a 2025 o seguinte:

I- PROGRAMA 0055 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL e a AÇÃO 2.0171 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS - SETRANS

Tipo de Programa: Finalístico

Público alvo: Concessionária de Serviços Públicos

SECRETARIA EXECUTORA: SETRANS

II - INDICADOR

Nome do Indicador	Unidade de Medida:	Índice Recente:	Índice Futuro:
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

III - AÇÃO

Código:	Tipo:	Esfera Orçamento:	Nome da Ação:	Produto da Ação:
171	2 – Atividade	Fiscal	Apoio ao Transporte Coletivo Municipal de Aracruz	Subsídio Concedido

IV - METAS DO PERÍODO

Metas do Período	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
Física	Percentual	100%	-	-	-
Financeira		R\$ 2.760.000,00	-	-	-

Art. 5º Fica incluído na Lei n.º 4.384, de 01/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias o art. 18-A com a seguinte redação:

“Art. 18–A. O transporte público coletivo do município poderá ser subsidiado à título de subvenção econômica, conforme previsto no artigo 117 da Lei Orgânica de Aracruz.”

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, ficando assim a descrição da classificação funcional:

13.00.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

15.453.0055.2.0171 – Apoio ao Transporte Coletivo Municipal de Aracruz

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor: 2.760.000,00

Art. 7º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

13.01.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0034.2.0114 – Limpeza Pública, Varrição, Capina, Roçada, Coleta, Destinação e Outros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

Valor: 2.760.000,00

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal